TERMO DE CONTRATO Nº 2509524/2025 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, COMO CONTRATANTE, E A BARBARA TIAGO BONO CONTEUDO E PUBLICIDADE, COMO CONTRATADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,** por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**, a seguir denominado CONTRATANTE, representado pelo Coordenador Geral de Comunicação Institucional, Sr. **ALFREDO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY JUNQUEIRA**, e **BÁRBARA TIAGO BONO CONTEÚDO E PUBLICIDADE,** estabelecida na Rua Simpatia, nº 160- sala 611C, Jardim das Bandeiras, São Paulo/SP, CEP: 05436-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 39.342.897/0001-77, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por **BARBARA TIAGO BONO**, portadora da CNH nº 06179564458, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrita no CPF sob o nº 113.754.407-48, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado com base no art 74, inciso III, alíneas "c" e "f', da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizada por despacho pelo Coordenador Geral de Comunicação Institucional, datado de 17/06/2025, às fls. 243 do processo nº VP-PRO-2025/00003, publicado no D.O. Rio de 26/06/2025, página 5, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021,** pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, e pelos **Decretos Municipais pelospela Decretos Municipais nº 17.907/1999, 18.835/2000, 21.083/2002, 21.253/2002, 22.136/2002, 27.715/2007, 31.349/2009, 40.285/2015 c/c 48.365/2021, 40.286/2015, 46.195/2019, 49.415/2021, 51.260/2022, 51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/2022, 51.632/2022, 51.634/2022, 51.635/2022 e 51.689/2022**, com suas alterações posteriores. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA EM COMUNICAÇÃO DIGITAL E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO MULTIMÍDIA PARA A**

COORDENADORIA GERAL DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº VP-PRO-2025/00003, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços/fornecimento dos bens.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de **R$ 576.500,00 (quinhentos e setenta e seis mil e quinhentos reais)**, em parcelas bimestrais de R$ 144.125,00 (cento e quarenta e quatro mil cento e vinte e cinco reais), na forma do item IX do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, trimestralmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal da Casa Civil conforme os critérios de medição e pagamento estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I).

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado ou dos bens fornecidos será de três meses, conforme Termo de Referência (Anexo I)

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal da Casa Civil.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a Secretaria Municipal da Casa Civil esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto – Quando se tratar de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção

monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal da Casa Civil e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I–Io)/Io]

Onde:
R = valor do reajuste;
I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;
Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês do orçamento estimado;
Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação, de acordo com o estabelecido no art. 518 do RGCAF.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 60 (sessenta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato serão executados sob o regime diferido parcelado, conforme as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus

prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços ou do fornecimento dos bens caberá a comissão designada por ato da Secretaria Municipal da Casa Civil. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços ou dos bens fornecidos, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados ou bens fornecidos, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de **CAUÇÃO**, no valor de **R$ 11.530,00 (onze mil quinhentos e trinta reais)** equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria Municipal da Casa Civil se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir–se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá ao CONTRATANTE para execução na forma do inciso III, do art. 139 da Lei 14.133/2021. Quando a garantia for insuficiente, o CONTRATANTE promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pelo SECRETARIA DA CASA CIVIL, o que ocorrer por último, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com **o art. 465 do RGCAF** e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 8 (oito) meses contados da referida publicação ou da data estabelecida no memorando de início, se posterior.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços ou fornecer os bens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores,

independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços ou bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar–se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão–de–obra necessária à completa execução do contrato até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar–se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados, e dos materiais empregados e bens fornecidos, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Secretaria Municipal da Casa Civil assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais e bens recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar–se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber;

XI – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiesce à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração:

a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

b) depósito de valores em conta vinculada;

c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;
d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.
XII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;
b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
c) comprovante de depósito do FGTS;
d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
f) recibo de pagamento de vale–transporte e vale–alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
XIII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autoriza a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

XIV – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;
XVI – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
XVII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;
XVIII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;
XIX – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;
XX - observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;
XXI – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XXII – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores;

XXIII - Promover, sem ônus para o contratante, nos casos de remoção de vegetação, a solicitação de autorização para a remoção e posterior implantação das medidas compensatórias correspondentes, nos termos da legislação em vigor;

XXIV - Manter o registro da medida compensatória realizada de modo a ser apresentada ao contratante quando solicitado.

XXV - Realizar prova da disponibilidade de veículos e equipamentos, em conformidade com o Quadro de Equipamentos, indispensáveis à execução do objeto do contrato, em todas as suas fases, mediante apresentação de relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas, quando for o caso.

XXVI - Manter as condições apresentadas na proposta vencedora, caso a execução do presente contrato importe na sua exclusão do regime do SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela Secretaria Municipal da Casa Civil, na forma do art. 501 do RGCAF, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados ou bens fornecidos em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços ou fornecer os bens não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não atenda à exigência no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução ou o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Secretaria Municipal da Casa Civil poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) Advertência;
(b) Multa;
(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso;

2) 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso;

3) após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor saldo do Contrato;

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA

1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços ou fornecimentos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar–se a executar serviço ou fornecer bem determinado pela fiscalização, por serviço/bem e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover–se–ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas eventualmente aplicadas com base **na alínea "b" do caput desta Cláusula** não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência da Secretaria Municipal da Casa Civil e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE, o Secretário Municipal da Casa Civil.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quarto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis)** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior;

b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis)** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as **alíneas "a" e "b"** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) a devolução da garantia;
(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da extinção do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VISÉGIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução à execução deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho **1101.04.131. 0322. 2013**, Código de Despesa **33.90.35.22.199** tendo sido empenhada a importância de **R $ 576.500,00 (Quinhentos e setenta e seis mil e quinhentos reais)**, por meio da Nota de Empenho **2025NE000424**, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de extinção do Contrato;

b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente de forma eletrônica, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

ALFREDO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY JUNQUEIRA
COORDENADOR GERAL DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

BARBARA TIAGO BONO
BÁRBARA TIAGO BONO CONTEÚDO E PUBLICIDADE

Ident. 11879651 7-00
TESTEMUNHA

60/360.637-3
TESTEMUNHA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

I. – OBJETO

Este Termo de Referência tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA EM COMUNICAÇÃO DIGITAL E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO MULTIMÍDIA PARA A COORDENADORIA GERAL DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**, pelo prazo de 8 (oito) meses, prorrogável por igual período, e valor estimado de **R$ 576.500,00** (Quinhentos e setenta e seis mil e quinhentos reais).

A referida prestação de serviços envolverá a contratação de Lemme.Content, BÁRBARA TIAGO BONO CONTEÚDO E PUBLICIDADE, CNPJ: 39.342.897/0001-77, uma consultoria técnica especializada em diagnóstico de estratégica de comunicação digital, mapeamento de processos e segurança da informação, voltada à identificação de riscos e oportunidades para a comunicação institucional da Prefeitura do Rio no ambiente digital.

O objeto da presente contratação não se confunde com serviços de publicidade e propaganda, regulados pela Lei nº 12.232/2010, uma vez que não visa promoção institucional nem veiculação paga de campanhas, mas sim o aprimoramento técnico e metodológico da comunicação pública, com foco em formação de servidores, redesenho de fluxos de comunicação e enfrentamento à desinformação, por meio de soluções de natureza estratégica e singular, de interesse público direto.

II. – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme Estudo Técnico Preliminar (ETP):

O contexto contemporâneo da comunicação institucional no Brasil — marcado pelo avanço acelerado da tecnologia, pela proliferação das redes sociais e pela crescente desconfiança da população nas instituições públicas — impõe a necessidade de um novo ciclo de atuação estratégica por parte da Prefeitura do Rio de Janeiro. Como detalhado em matéria da NeoFeed (2020), episódios ilustram os limites da autorregulação das plataformas digitais frente à disseminação de desinformação, evidenciando a urgência de estratégias públicas estruturadas e propositivas de enfrentamento a esse fenômeno.

Não se trata apenas de manter presença digital, mas de implementar um modelo de comunicação institucional territorializado, orientado por dados e propósito, e ancorado em narrativas públicas capazes de refletir os avanços das políticas em curso. Estudo publicado pela CNN Brasil (2024) demonstrou que o uso de inteligência artificial (IA) em verificações de fatos, se mal calibrado, pode até aumentar a crença em fake news — reforçando a importância de soluções que combinem recursos tecnológicos com inteligência humana qualificada, como as que esta contratação visa implementar.

Esse redesenho exige o diagnóstico de competências e fluxos internos, capacitação técnica contínua e o fortalecimento de comunidades digitais e territoriais como multiplicadores estratégicos da comunicação pública. A Lemme.Content, liderada pela estrategista Bárbara Bono, apresenta - de forma notória e inequívoca - qualificação integral para enfrentar este desafio, conforme currículo profissional disponível publicamente: linkedin.com/in/barbarabono.

A consultoria reúne expertises complementares essenciais para a presente contratação, incluindo:

- Branding territorial e inteligência cultural, com base em trajetória consolidada na Artplan e na Fiat Chrysler Automóveis (FCA), onde coordenou a criação do hub CRiE — estrutura de conteúdo e dados voltada ao engajamento em tempo real e storytelling institucional (Brand Publishing

Brasil). Tal experiência está diretamente relacionada à etapa de Desenvolvimento de Narrativas, que envolve a construção de conteúdo estratégico baseado em escuta ativa e alinhamento institucional.

- Metodologia própria de inovação comunicacional, que associa escuta territorial a estratégias globais, aplicada em projetos como Conecta Cria (Forbes Brasil), Favela Inspira (RJ2/Globo) e Conversas de Futuro (InvestSP). Nesses projetos, a Lemme demonstrou capacidade de articulação temática e produção de sentido em territórios diversos, o que se conecta à frente de Diagnóstico e Estratégia, além de alimentar os ciclos de Implementação Tática e Desenvolvimento de Narrativas da proposta ora contratada.

- Capacidade técnica de planejamento e implementação em larga escala, como demonstrado na edição paulista do Conecta Cria (InvestSP, 2024), que mobilizou centenas de participantes e envolveu curadoria temática, gestão de stakeholders e estruturação institucional com apoio de Itaú Unibanco, Instituto Juntos Brasil e Fábrica de Cultura 4.0. Esta experiência é particularmente relevante para a execução integrada das frentes de Coordenação Operacional e Implementação Tática, que exigem articulação entre múltiplos atores e ciclos de entregas regulares.

- Compreensão profunda das dinâmicas sociais e culturais dos territórios do Rio de Janeiro, adquirida por sua atuação direta como cria do Morro do São João e por iniciativas como o Conecta Cria (PropMark), que traduzem temas complexos como IA, economia criativa e educação 4.0 em experiências acessíveis com engajamento comunitário real. Essa vivência será determinante tanto na fase de Diagnóstico quanto na execução de ações de Treinamento e Capacitação de Equipes, garantindo que os fluxos e conteúdos desenvolvidos estejam enraizados nas realidades locais.

- Histórico comprovado de entrega em projetos de impacto institucional, como o CRIE (Stellantis/FCA), que integrou storytelling multiplataforma com

engajamento sensível nas redes sociais (PropMark, 2018); o Favela Conecta, parceria com a Meta e a Digital Favela para capacitação e cocriação com mais de 6.500 microinfluenciadores (PropMark, 2022); e o Ginga-UFF, grupo de pesquisa premiado por seu trabalho com políticas públicas voltadas a povos de terreiro. Tais projetos refletem domínio da Lemme em todas as frentes listadas neste Termo de Referência — especialmente em Capacitação Técnica, Desenvolvimento de Narrativas e Coordenação Geral, assegurando um processo transversal, eficiente e responsivo à complexidade da comunicação pública contemporânea.

A atuação da Lemme.Content foi reconhecida em prêmios como o Caboré 2022 (categoria Serviço de Marketing), menção honrosa no Meta Summit LATAM 2022, e bronze no 47º Anuário do Clube de Criação na categoria Periferia Criativa — o que reforça sua legitimidade para atuar como ponte entre o poder público, o mercado e os territórios.

Dessa forma, e conforme previsto no art. 74, inciso III, alíneas "c" e "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação direta encontra respaldo legal diante da natureza singular do objeto, da notória especialização da contratada e da inviabilidade prática e técnica de competição. A justificativa está devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar e corroborada por documentação complementar constante no processo administrativo.

III. – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A consultoria especializada da Lemme.Content, sob a liderança da estrategista Bárbara Bono, atuará por 8 (oito) meses no desenvolvimento e execução de uma solução integrada de diagnóstico institucional, redesenho de fluxos de comunicação e fortalecimento da performance digital da Coordenadoria Geral de Comunicação Institucional da Prefeitura do Rio.

A proposta contempla a implantação imediata de um processo de mapeamento organizacional e funcional das unidades administrativas responsáveis pela comunicação digital da Prefeitura, com foco na identificação de gargalos operacionais, oportunidades estratégicas e pontos de melhoria na gestão da informação e nas entregas de conteúdo.

A atuação da Lemme será prática e orientada por resultados, com acompanhamento direto das rotinas dos núcleos de produção digital, análise contínua de desempenho dos canais institucionais e sugestão de ajustes táticos de performance baseados em dados e benchmarks.

Além do redesenho estrutural, a solução inclui um programa de capacitação técnica e criativa do corpo funcional atual, fortalecendo as competências internas para que a comunicação da Prefeitura opere com mais eficiência, propósito e inovação.

Ao unir sua metodologia proprietária de branding territorial à vivência concreta das dinâmicas do Rio de Janeiro, a Lemme.Content garante uma abordagem sob medida para a complexidade da cidade — entregando não apenas uma consultoria, mas um projeto de transformação institucional alinhado às exigências contemporâneas da comunicação pública.

IV. – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A prestação do serviço exigirá da consultoria contratada a mobilização de uma equipe multidisciplinar altamente qualificada, sob coordenação direta da estrategista criativa Bárbara Bono, com experiência comprovada em gestão de processos comunicacionais, inovação institucional e formação de times para ambientes públicos complexos.

Essa equipe será composta por profissionais especializados em planejamento estratégico, mapeamento de processos, gestão da informação, produção de

conteúdo, análise de performance digital e capacitação técnica, com atuação integrada ao cotidiano da Coordenadoria Geral de Comunicação Institucional.

Será responsabilidade da Lemme.Content promover, de forma contínua, a realização de reuniões de alinhamento estratégico e feedback institucional, garantindo que cada etapa do trabalho esteja alinhada aos objetivos da gestão e contribua para o aperfeiçoamento da comunicação das políticas públicas da Prefeitura do Rio.

Mais do que alocação técnica, exige-se da contratada a entrega de uma inteligência operacional estratégica, capaz de articular visão sistêmica, diagnóstico preciso e execução eficaz — atributos que posicionam a Lemme.Content como a consultoria mais capacitada para liderar essa transformação institucional com profundidade, comprometimento e excelência técnica.

V. – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Considerando a instabilidade e imprevisibilidade que caracteriza o ecossistema das plataformas digitais — dominadas por empresas privadas com lógicas algorítmicas e comerciais próprias — e sua centralidade no exercício do direito à informação pública, espera-se da contratada capacidade contínua de adaptação estratégica, atuação proativa e inteligência de contexto frente aos desafios da comunicação institucional digital da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

A execução do objeto exige que a consultoria contratada, sob liderança de Bárbara Bono, promova uma atuação dinâmica, responsiva e prospectiva, com capacidade de:

1. Identificar riscos e rupturas na lógica de entrega de conteúdos digitais;
2. Mitigar impactos de mudanças imprevistas nas plataformas;

3. Desenvolver estratégias substitutivas, complementares ou alternativas de presença digital, garantindo a resiliência da comunicação pública da Prefeitura;

4. Avaliar de forma sistemática os resultados dos canais institucionais, tanto por meio de métricas quantitativas (performance, alcance, engajamento) quanto qualitativas (percepção pública, relevância social, confiança e utilidade da informação).

5. Garantir a escuta ativa e a representação das múltiplas realidades do município do Rio de Janeiro, com foco na construção de estratégias comunicacionais que reflitam as dinâmicas locais. A consultoria deverá incorporar uma abordagem territorial ao planejamento de conteúdo e ao posicionamento institucional, integrando perspectivas comunitárias, socioculturais e geográficas, de modo a assegurar que a comunicação da Prefeitura dialogue de forma efetiva com os diferentes territórios, especialmente os mais vulneráveis à desinformação.

Esse modelo de execução, orientado pela expertise em análise de dados, design de futuros e comunicação centrada no cidadão, será o diferencial da Lemme.Content para garantir que a Prefeitura do Rio não apenas reaja às dinâmicas do ambiente digital, mas lidere e qualifique sua presença como referência nacional em inovação pública e transparência institucional.

VI. – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato será realizada por meio de acompanhamento contínuo da execução dos serviços, com foco na conformidade técnica, aderência ao escopo

contratado e entrega de resultados compatíveis com os objetivos estratégicos da comunicação institucional da Prefeitura do Rio.

A fiscalização será exercida por agentes públicos designados formalmente como fiscais do contrato, vinculados à Coordenadoria Geral de Comunicação Institucional, os quais terão a responsabilidade de monitorar o desempenho da contratada, propor ajustes operacionais e validar as entregas previstas.

Como parte dos procedimentos de controle, será exigida a atestação trimestral do cumprimento das obrigações contratuais, mediante avaliação técnica das entregas realizadas, como condição prévia e indispensável para a liberação de cada parcela de pagamento, nos termos da legislação vigente.

VII. – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A medição terá por base as seguintes atividades: mapeamento de influenciadores, análise de dados e monitoramento, desenvolvimento de narrativas (criação e redação), treinamento e alinhamento de equipes e coordenação e execução operacional.

Como critérios de medição serão considerados, ainda, os 4 (quatro) módulos listados no tópico V deste TR, com as ações que os integram, conforme cronograma elaborado pela contratada.

Os pagamentos à contratada ocorrerão a cada 2 (dois) meses, no valor de R$ 144.125,00 (Cento e quarenta e quatro mil e cento e vinte e cinco reais), cada. A quitação dos valores está condicionada à aprovação de relatório produzido a partir das medições referidas acima.

O primeiro pagamento será realizado 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, mediante a entrega do relatório inicial de diagnóstico da atual estrutura de funcionamento da Coordenadoria Geral de Comunicação Institucional e as

propostas iniciais de alteração e reestruturação do órgão – dentro dos escopos de diagnóstico e estratégia e implementação tática.

VIII. – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A complexidade crescente do ambiente digital, marcada pela instabilidade regulatória das plataformas, disseminação de desinformação e transformação contínua nos padrões de consumo de conteúdo, exige da administração pública uma postura proativa, estratégica e responsiva em tempo real. Para enfrentar esse cenário, torna-se imprescindível a contratação, em caráter imediato, de consultoria externa especializada, capaz de realizar diagnóstico institucional aprofundado, planejamento operacional estruturado e capacitação intensiva das equipes da Coordenadoria Geral de Comunicação Institucional.

Nesse contexto, a Lemme.Content destaca-se como única fornecedora com expertise comprovada e alinhamento integral às demandas específicas da Prefeitura do Rio de Janeiro. Fundada e liderada pela estrategista criativa Bárbara Bono, profissional com mais de 20 anos de atuação nos campos de comunicação, marketing e inovação, a Lemme possui um histórico consolidado de entrega de soluções de alto impacto para organizações públicas e privadas, incluindo marcas como Jeep, Fiat, Rock in Rio, UOL, Nisly, Tim e Instituto Clima e Sociedade.

A CEO da Lemme.Content traz ainda um diferencial estratégico: experiência direta com a gestão pública carioca, tendo colaborado em projetos da administração municipal entre os anos de 2013 e 2016. Essa vivência proporciona um conhecimento concreto da dinâmica institucional da Prefeitura e de seus desafios comunicacionais, garantindo à contratada capacidade técnica e sensibilidade política para propor soluções eficazes, viáveis e alinhadas à realidade do município.

Além de sua robusta capacidade técnica e metodológica, a Lemme.Content atuará com foco na formação continuada do corpo técnico da Coordenadoria,

promovendo transferência de conhecimento, atualização profissional e incorporação de práticas contemporâneas de comunicação institucional — condição essencial para que a Prefeitura do Rio mantenha sua relevância e autoridade no ecossistema informacional da cidade.

Por fim, a Lemme.Content se diferencia pela aplicação consistente de branding territorial como abordagem estruturante, entendendo que a construção da imagem pública vai além de aspectos visuais ou narrativos pontuais: trata-se de promover pertencimento, fortalecer vínculos com os diversos territórios e traduzir políticas públicas em experiências comunicacionais significativas.

Dessa forma, a Lemme.Content é a única consultoria capaz de reunir visão estratégica, execução qualificada e profundo enraizamento cultural, liderando, com excelência, o processo de reestruturação e modernização da comunicação pública da cidade do Rio de Janeiro.

IX. – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para a contratação em referência, pelo prazo de 8 (oito) meses, estima-se o valor total de R$ 576.500,00 (quinhentos e setenta e seis mil e quinhentos reais).

Os preços unitários que lhes dão suporte são:

Atividade	Custo estimado (R$)
Diagnóstico e estratégia (análise de dados e monitoramento)	20.000,00
Desenvolvimento de narrativas (criação e redação)	11.000,00
Treinamento e capacitação de equipes	55.000,00
Implementação tática	20.000,00
Coordenação e execução operacional	38.125,00
Total bimestral	**144.125,000**

X. – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Serão solicitados os recursos necessários para custear as despesas decorrentes da contratação em referência, os quais serão alocados no Programa de Trabalho 11016.04.131.0322.2013, Fonte de Recurso 1.500.1.00 e ND 339035.

XI. – REFERÊNCIAS

ref 1.

https://neofeed.com.br/blog/home/o-cerco-das-redes-sociais-as-fake-news-e-a-ameaca-de-donald-trump/

ref 2.

https://www.cnnbrasil.com.br/tecnologia/ia-pode-aumentar-a-crenca-em-fake-news-estudo-responde/

ref 3.

https://www.linkedin.com/in/barbarabono/

ref 4.

https://brandpublishing.com.br/barbara-bono-tem-algo-a-dizer-ao-mercado-de-conteudo-para-marcas/

ref 5.

https://forbes.com.br/forbes-mkt/2024/04/quem-e-a-executiva-de-marketing-que-promete-levar-o-sxsw-para-a-favela/

ref 6.

https://globoplay.globo.com/v/11575527/

ref 7.

https://www.investe.sp.gov.br/noticia/2a-edicao-do-conecta-cria-reune-kondzilla-crocas-marilia-marton-e-genesson-honorato-na-periferia-do-abc-paulista-no-proximo-sabado/

ref 8.

https://propmark.com.br/conecta-cria-quer-fazer-ponte-entre-os-festivais-globais-com-as-comunidades/

ref 9.

https://www.projetodraft.com/a-jeep-transformou-historias-de-vida-em-storytelling-e-emocionou-as-redes-da-marca/

ref 10.

https://propmark.com.br/digital-favela-e-meta-querem-aproximar-marcas-das-comunidades-periféricas/

ref. 11

https://ginga.uff.br

ref. 12

https://digitalfavela.com.br/sobre/

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

ALFREDO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY JUNQUEIRA
COORDENADOR GERAL DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

BARBARA TIAGO BONO
BÁRBARA TIAGO BONO CONTEÚDO E PUBLICIDADE

ANEXO VI
DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO RIO Nº 23.445/2003

BÁRBARA TIAGO BONO CONTEÚDO E PUBLICIDADE,

inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n° 39.342.897/0001-77, por intermédio do seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a) **BARBARA TIAGO BONO**, portadora da CNH nº 06179564458, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrita no CPF sob o nº 113.754.407-48.

DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal n° 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

BARBARA TIAGO BONO
BÁRBARA TIAGO BONO CONTEÚDO E PUBLICIDADE

ANEXO V
DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/01 E ART. 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

BÁRBARA TIAGO BONO CONTEÚDO E PUBLICIDADE

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n°39.342.897/0001-77.

Rua Simpatia, nº 160- sala 611C, Jardim das Bandeiras, São Paulo/SP, CEP: 05436-020

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Rio nº 19.381/01.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

BARBARA TIAGO BONO
BÁRBARA TIAGO BONO CONTEÚDO E PUBLICIDADE

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto a Secretaria Municipal da Casa Civil, que, na execução do presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.

BARBARA TIAGO BONO
BÁRBARA TIAGO BONO CONTEÚDO E PUBLICIDADE

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

BARBARA TIAGO BONO
BÁRBARA TIAGO BONO CONTEÚDO E PUBLICIDADE